

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO N°: E-03/001.225/2007

INTERESSADO: CLÉA FRANCISCA ROSA DA SILVA MIRANDA

#### PARECER CEE Nº 087/2010

Responde a consulta da Professora Cléa Francisca Rosa da Silva Miranda sobre o seu ingresso no magistério.

## **HISTÓRICO**

Cléa Francisca Rosa da Silva Miranda, professora com Licenciatura em Economia Doméstica pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, em 22 de junho de 2002, vem solicitar a este colegiado análise de seu Histórico Escolar de Graduação, tendo em vista a possibilidade de tornar-se professora de Artes ou de Educação Artística.

O referido histórico já foi analisado pela Assessora Técnica desta Comissão Maria Lucia Rodrigues (hoje na Coordenação da Inspeção Escolar) em face do Parecer CEE/RJ 033/2006 - Normativo, que trata da contratação de Professores sem habilitação especifica, fazendo também referência à Portaria MEC n° 399/89, já revogada, não tendo encontrado na consulta a ambos amparo que sirva de argumento a favor do pedido da requerente. Considera o seu Histórico Escolar inadequado para ingresso no Magistério de Artes ou de Educação Artística.

A assessora técnica desta Comissão,  $\mathsf{Prof}^{\underline{\mathsf{a}}}$  Martha Linhares, concorda com o entendimento de sua ex-colega.

Pelo o Histórico Escolar da requerente, às fls. 04 e 05 do processo em causa, verifica-se, que, apesar de ser composto de diversas disciplinas que me parecem importantes para a validade de seu curso, não existe qualquer disciplina alusiva ao desempenho nas Artes ou na Educação Artística com conteúdo comprobatório. Encontrei sim as Disciplinas Desenho Aplicado à Economia Doméstica e Desenho de Observação naturalmente específicas do curso realizado: Economia Doméstica.

No passado, constaram realmente no Currículo Escolar as disciplinas Educação para o Lar e Técnicas Comerciais, obrigatórias, para quais se aproveitavam professores em atuação na Escola que apresentavam essas habilidades especificas juntamente com aproveitamento de cursos livres afins. Mas essas disciplinas não fazem mais parte do Currículo das Escolas em todo o país.

Processo n°: E-03/001.225/2007

## **VOTO DA RELATORA**

É meu parecer que a solicitante **Cléa Francisca Rosa da Silva Miranda**, graduada em Economia Doméstica, pela Universidade Federal Rural, não detém habilitação específica para o magistério de Artes ou Educação Artística, nem mesmo em carater excepcional ou emergencial.

# **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2010.

Luiz Henrique Mansur Barbosa — Presidente Maria Luíza Guimarães Marques - Relatora Antonio Rodrigues da Silva José Carlos Mendes Martins José Luiz Rangel Sampaio Fernandes Paulo Alcântara Gomes

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 18 de maio de 2010.

Marcelo Gomes da Rosa Vice-Presidente

Homologado em ato de 10/06/2010 Publicado em 18/06/2010 Pág. 16